



AUTÓGRAFO DE LEI N° 609 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Banabuiú, para a Legislatura 2017-2020 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Único Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º A ausência de Vereador às sessões legalmente remuneradas, sem justificativa legal, sofrerá desconto correspondentes às suas faltas.

§ 3º No caso de ausência de Vereador por estar, comprovadamente, doente, representando oficialmente o Legislativo em atos externos, participando de congressos, cursos e demais situações que caracterize o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 3º O suplente convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de

licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.



Parágrafo Único Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período do efetivo exercício da vereança.

Art. 4º O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú, desde que no efetivo exercício, perceberá um subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.

Parágrafo Único O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, proporcional ao período do efetivo exercício.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal - (art. 37, XI da CF):

II - O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município - (art. 29, VII da CF).

Art. 7º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores - (art. 29-A, § 1º da CF).

Art. 8º A Câmara Municipal quando reunida para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 9º Os Subsídios de que trata esta Lei serão assegurados revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 10 É condição de legalidade para pagamento de subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Parágrafo Único Caso verificado o descumprimento dos limites definidos nesta lei fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a fixar, através de resolução, um sub-teto que atenda aos limites legais.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ (CE), em
08 de setembro de 2016.

Junho/16
JOEVANE BEZERRA DUTRA
Presidente da Câmara Municipal

Elaine Cristina de Farias Pordeus
ELAINE CRISTINA DE FARIAS PORDEUS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Urbanófilo
URBANO FERREIRA CUNHA FILHO
1º Secretario da Câmara Municipal

Enide
ENEIDE MARIA SARIAVA NOBRE
2º Secretario da Câmara Municipal